CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo
LEI N.º 3.266 | FLS. 009

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal Nº 3.266

EMENTA: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.249/95, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1995, QUE DEU NOVA REDAÇÃO À LEI MUNICIPAL Nº 1.896/84.

A Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º – A Tabela VI de que trata o Artigo 98 da Lei Municipal 1.896/84 passa a vigorar com a seguinte redação:

TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE	% DA UFIVRE DIA	MÊS	ANO
6.1 – Anúncios em letreiros, placas, paredes, muros, anúncios luminosos, anúncios no interior ou exterior de veículos, quando assim a Lei permitir p/m2.....	5	20	60
6.2 – Anúncios em faixas, por faixas.....	5	20	–
6.3 – Panfletos e prospectos, inclusive os encartados em jornais.....	5	20	–
6.4 – Propaganda através de auto falantes:			
6.4.1 – Instalados em veículos, por veículos.....	5	20	–
6.4.2 – Instalados em vias e logradouros públicos, por auto falante.	5	20	–
6.5 – Anúncios em cartazes ou galhardetes, em quantidade inferior a 01(um) cento.....	5	20	–
6.6 – Anúncios em cartazes ou galhardes, em quantidades superiores a 1(um) cento...	10	40	–
6.7 – Qualquer outro tipo de publicidade a ser autorizado e não previsto nesta tabela.....	5	20	–

CÂMARA MUNICIPAL VOLTA REDONDA

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo
LEI N.º 3.266 | FLS. 010

Lei Municipal Nº 3.266

Artigo 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, **24 de abril de 1996.**

Paulo César Baltazar da Nóbrega
Prefeito Municipal

P.Lei nº 016/96
Autor: Ver. Walmir Vitor de Souza
amps.

CÂMARA MUNICIPAL VOLTA REDONDA